

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

Ementa: Institui o Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026 e estabelece diretrizes sobre a atuação dos agentes públicos, o uso da comunicação institucional e a observância da legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora dirigir os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, bem como adotar as medidas necessárias à organização, à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços administrativos da Casa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026;

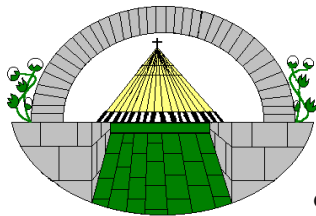
CONSIDERANDO que as restrições impostas pela legislação eleitoral alcançam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto ao uso da estrutura pública, da publicidade institucional e dos canais oficiais de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional da Câmara Municipal, assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e prevenir o uso da estrutura administrativa para fins incompatíveis com a finalidade pública;

CONSIDERANDO que o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal deve ser preservado durante todo o período eleitoral, garantindo-se o pleno exercício das competências constitucionais e regimentais dos vereadores, sem prejuízo da observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, fortalecer a governança pública, promover a integridade institucional e reduzir riscos de responsabilização perante a Justiça Eleitoral e os órgãos de controle;

RESOLVE:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Patu, o Código de Conduta Institucional para o Período Eleitoral das Eleições Gerais de 2026, com a finalidade de orientar a atuação dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, disciplinar o uso da comunicação institucional e estabelecer parâmetros para a utilização da estrutura administrativa durante o período eleitoral.

Art. 2º Este Ato aplica-se aos seguintes agentes, colaboradores e prestadores vinculados à Câmara Municipal:

I – Vereadores;

II – membros da Mesa Diretora;

III – servidores efetivos;

IV – servidores ocupantes de cargos em comissão;

V – estagiários;

VI – prestadores de serviços;

VII – empresas contratadas para prestação de serviços de comunicação institucional;

VIII – demais colaboradores que utilizem bens, equipamentos, sistemas ou canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato tem como objetivos principais:

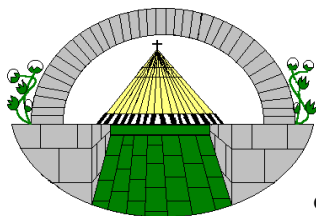
I – assegurar o cumprimento integral da legislação eleitoral aplicável;

II – preservar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública da atuação da Câmara Municipal;

III – fortalecer a transparência administrativa, a integridade institucional e a governança pública;

IV – proteger a imagem institucional da Câmara Municipal e prevenir riscos jurídicos, eleitorais e administrativos;

V – uniformizar procedimentos administrativos e comunicacionais durante o período eleitoral;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

VI – garantir a continuidade das atividades legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis.

Art. 4º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal manterá seu funcionamento regular, com a preservação de suas funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As limitações previstas neste Ato têm por finalidade assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, sem restringir o exercício regular do mandato parlamentar nem comprometer a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º Durante o período eleitoral, a atuação institucional da Câmara Municipal observará os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes complementares:

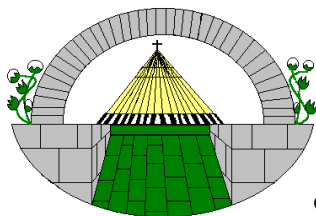
- I** – prevalência do interesse público;
- II** – transparência, eficiência e responsabilidade na gestão administrativa;
- III** – ética, integridade pública, impessoalidade e neutralidade institucional;
- IV** – tratamento isonômico entre agentes políticos, parlamentares e demais interessados;
- V** – prevenção de riscos jurídicos, administrativos, eleitorais e reputacionais.

Art. 6º A estrutura administrativa da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente para o atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo vedado seu uso para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º Para os fins deste Ato, consideram-se integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal os bens móveis e imóveis, equipamentos, sistemas, veículos oficiais, recursos financeiros, materiais permanentes e de consumo, servidores públicos, estagiários, colaboradores, meios oficiais de comunicação e demais recursos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal. Todos esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em benefício do interesse público e das atividades institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Art. 8º A comunicação institucional da Câmara Municipal terá caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social e de transparência administrativa, devendo observar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública.

Art. 9º Para os fins deste Ato, consideram-se canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

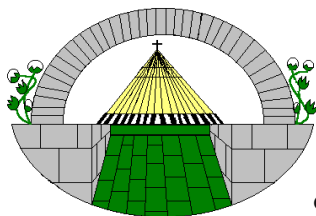
- I** – sítio eletrônico oficial;
- II** – Portal da Transparência;
- III** – redes sociais oficiais;
- IV** – aplicativos institucionais de mensagens;
- V** – e-mail institucional;
- VI** – painéis eletrônicos;
- VII** – transmissões audiovisuais;
- VIII** – material gráfico institucional;

IX – outros meios oficiais de divulgação mantidos ou administrados pela Câmara Municipal.

Art. 10. Durante o período eleitoral, os canais oficiais da Câmara Municipal serão utilizados exclusivamente para divulgar informações de interesse institucional e coletivo, incluindo:

- I** – sessões legislativas, reuniões de comissões e audiências públicas;
- II** – pautas, atas, votações e demais registros oficiais da atividade legislativa;
- III** – leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos ou administrativos;
- IV** – informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;
- V** – obrigações de transparência pública e demais conteúdos exigidos pela legislação vigente;
- VI** – outros atos administrativos de interesse coletivo.

Art. 11. É vedada a utilização dos canais oficiais da Câmara Municipal para qualquer finalidade político-eleitoral ou promocional, especialmente para:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

I – promover pessoalmente agentes públicos ou agentes políticos;

II – favorecer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

III – divulgar conteúdo com finalidade eleitoral, direta ou indireta;

IV – utilizar slogans, marcas, símbolos, cores, expressões ou elementos gráficos associados a campanhas eleitorais;

V – impulsionar ou destacar conteúdos relacionados à imagem, à atuação individual ou à promoção de agentes políticos.

Art. 12. O Portal Institucional, o Portal da Transparência e os demais sistemas oficiais permanecerão disponíveis durante todo o período eleitoral, com a manutenção da divulgação dos atos administrativos, legislativos e demais informações cuja publicação seja obrigatória por lei.

Parágrafo único. A observância da legislação eleitoral não autoriza a suspensão das atividades de transparência pública, nem a retirada do ar do sítio eletrônico oficial ou dos sistemas institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS MANIFESTAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 13. Durante o período eleitoral, as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, bem como as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ocorrerão normalmente, observadas as normas regimentais e a legislação eleitoral aplicável.

Art. 14. Os Vereadores permanecerão no pleno exercício das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, especialmente quanto às seguintes atividades:

I – à apresentação de proposições;

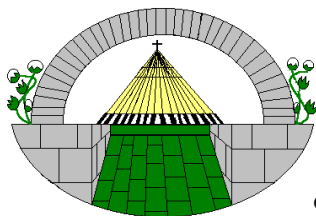
II – à fiscalização dos atos da Administração Pública;

III – aos pronunciamentos em plenário;

IV – aos debates parlamentares;

V – às discussões e votações das matérias submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 15. As manifestações parlamentares realizadas no exercício do mandato observarão as garantias constitucionais da imunidade material, sem prejuízo do cumprimento do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das normas de funcionamento da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Art. 16. As sessões legislativas poderão ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, desde que preservada a finalidade institucional das transmissões e observadas as seguintes diretrizes:

- I – transmissão preferencialmente integral;
- II – tratamento isonômico entre os parlamentares;
- III – vedação à edição promocional de pronunciamentos;
- IV – preservação da finalidade institucional das transmissões.

Parágrafo único. A divulgação de trechos específicos de sessões deverá observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, sendo vedado o uso dos canais oficiais para promoção individual de parlamentares.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS DIRETRIZES DE CONFORMIDADE INSTITUCIONAL

Seção I

Das Condutas Vedadas pela Legislação Eleitoral

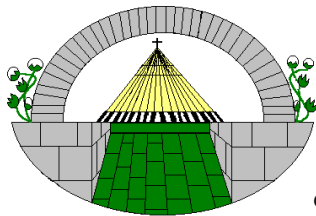
Art. 17. A atuação dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverá observar rigorosamente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Art. 18. É vedada a utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se estrutura administrativa o conjunto de bens, recursos e meios colocados à disposição da Câmara Municipal, incluindo bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos oficiais, materiais permanentes e de consumo, recursos tecnológicos, sistemas informatizados, bancos de dados, serviços contratados, recursos financeiros, canais oficiais de comunicação e recursos humanos.

Art. 19. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação eleitoral, é vedado aos agentes públicos:

- I – utilizar bens públicos em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação;
- II – utilizar servidores públicos, durante o horário de expediente, em atividades de natureza político-eleitoral;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

III – utilizar equipamentos, computadores, impressoras, telefones, internet, sistemas informatizados ou quaisquer recursos materiais da Câmara Municipal para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral;

IV – utilizar veículos oficiais para deslocamentos relacionados à atividade de campanha;

V – utilizar bancos de dados, cadastros ou informações institucionais para finalidade eleitoral;

VI – praticar quaisquer outras condutas expressamente vedadas pela legislação eleitoral.

Seção II Da Comunicação Institucional

Art. 20. A comunicação institucional da Câmara Municipal deverá observar, permanentemente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, neutralidade institucional e finalidade pública.

Art. 21. As publicações realizadas nos canais oficiais da Câmara Municipal deverão restringir-se a conteúdos de natureza institucional, especialmente:

I – atos administrativos;

II – atos legislativos;

III – sessões plenárias;

IV – reuniões das comissões;

V – audiências públicas;

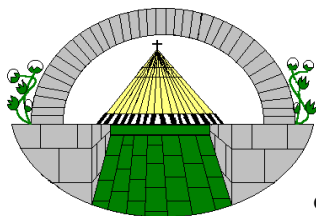
VI – informações de interesse coletivo;

VII – campanhas institucionais legalmente autorizadas;

VIII – demais matérias de caráter exclusivamente institucional.

Parágrafo único. A comunicação institucional deverá possuir natureza educativa, informativa ou de orientação social, sendo vedada a utilização dos canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

Seção III Das Diretrizes de Boa Governança



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Art. 22. Como medida de governança pública, integridade institucional e prevenção de riscos jurídicos, a Câmara Municipal deverá observar, durante o período eleitoral, as seguintes diretrizes:

- I** – preservar a neutralidade institucional;
- II** – priorizar a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal, evitando destaque indevido à atuação individual de seus membros;
- III** – assegurar tratamento isonômico entre todos os parlamentares;
- IV** – utilizar linguagem objetiva, técnica e impessoal nas publicações oficiais;
- V** – evitar conteúdos que possam ser interpretados como promoção pessoal;
- VI** – manter uniformidade na divulgação das atividades parlamentares;
- VII** – preservar a finalidade pública da comunicação institucional.

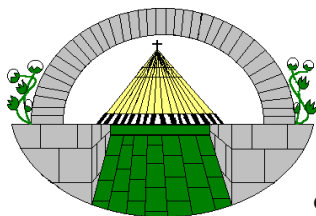
Seção IV Das Publicações Institucionais

Art. 23. Durante o período eleitoral, a divulgação de conteúdos relacionados a agentes políticos pelos canais oficiais da Câmara Municipal deverá observar especial cautela, a fim de preservar o caráter institucional da comunicação pública.

§ 1º Sempre que possível, as publicações deverão priorizar a atividade legislativa e evitar destaque individualizado de parlamentares.

§ 2º Recomenda-se análise jurídica prévia nas seguintes hipóteses:

- I** – mensagens de aniversário;
- II** – homenagens individuais;
- III** – entrevistas institucionais;
- IV** – vídeos que destaquem a atuação individual de vereador;
- V** – retrospectivas de mandato;
- VI** – campanhas institucionais com imagem de parlamentares;
- VII** – publicações comemorativas envolvendo agentes políticos.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

§ 3º As hipóteses previstas neste artigo não configuram vedação legal automática, devendo ser avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação eleitoral vigente.

Seção V **Das Sessões Legislativas**

Art. 24. As sessões legislativas continuarão sendo transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

§ 1º Recomenda-se que as transmissões sejam realizadas integralmente, de modo a preservar a fidelidade dos debates parlamentares e assegurar tratamento uniforme aos vereadores.

§ 2º A divulgação de trechos das sessões legislativas deverá adotar critérios objetivos, uniformes e impessoais, evitando seleção que possa caracterizar favorecimento individual.

Seção VI **Da Análise Preventiva**

Art. 25. Sempre que houver dúvida quanto à conformidade jurídica de publicação institucional, o conteúdo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação técnica.

Parágrafo único. A manifestação jurídica terá caráter preventivo, com a finalidade de reduzir riscos de responsabilização institucional e assegurar a observância da legislação eleitoral.

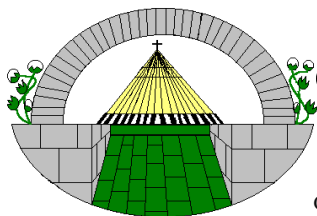
Seção VII **Das Disposições Complementares**

Art. 26. O descumprimento da legislação eleitoral sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal.

Art. 27. As diretrizes previstas neste Ato possuem natureza preventiva e deverão orientar a atuação administrativa da Câmara Municipal durante todo o período eleitoral, sem prejuízo da análise individualizada das situações concretas pela Procuradoria Jurídica e pela Mesa Diretora.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Patu/RN, 01 de julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

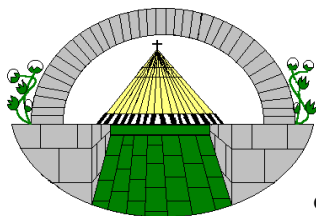
Presidente

MATHEUS FORTE DANTAS BELO

1º Secretário

THALES QUEIROGA SOLANO VALE

2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Este Anexo estabelece diretrizes administrativas complementares para orientar a atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal durante o período eleitoral, em conformidade com o Ato da Mesa nº 001/2026.

1. Princípios orientadores

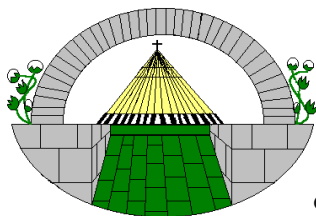
A atuação institucional da Câmara Municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – neutralidade institucional;
- VIII – finalidade pública;
- IX – ética administrativa;
- X – integridade institucional.

2. Comunicação institucional

A comunicação oficial da Câmara Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – possuir caráter exclusivamente institucional;
- II – divulgar informações de interesse público;
- III – respeitar a igualdade entre os parlamentares;
- IV – evitar promoção pessoal;
- V – preservar a finalidade pública.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

3. Redes sociais oficiais

Os perfis oficiais da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de conteúdos institucionais, tais como:

- I – sessões legislativas;
- II – pautas das sessões;
- III – votações e resultados legislativos;
- IV – leis, atos normativos e demais atos oficiais;
- V – audiências públicas e reuniões institucionais;
- VI – eventos institucionais;
- VII – campanhas educativas legalmente autorizadas;
- VIII – informações de utilidade pública.

4. Boas práticas recomendadas

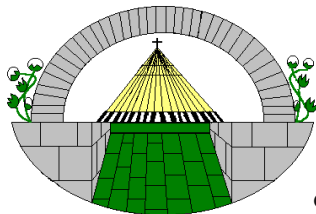
Recomenda-se que a comunicação institucional adote:

- I – linguagem técnica, objetiva e impessoal;
- II – textos claros, diretos e de interesse público;
- III – tratamento isonômico entre os vereadores;
- IV – uso da identidade visual institucional;
- V – preservação do interesse público e da finalidade institucional.

5. Situações que exigem cautela

Antes da publicação, recomenda-se especial atenção quando o conteúdo envolver:

- I – fotografia individual de vereador;
- II – entrevistas;
- III – vídeos institucionais;
- IV – homenagens ou mensagens comemorativas;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

V – aniversários de agentes políticos;

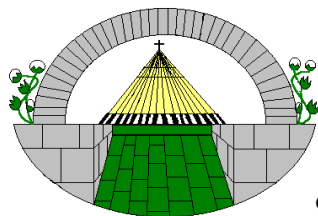
VI – retrospectivas de mandato;

VII – discursos parlamentares em destaque;

VIII – divulgação de agendas individuais.

6. Consulta jurídica

Sempre que houver dúvida quanto à conformidade de publicação institucional com a legislação eleitoral, recomenda-se consulta prévia à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

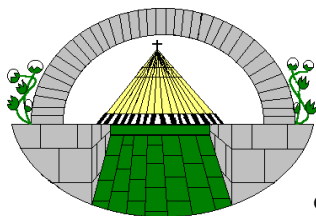
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

ANEXO II

FLUXO DE APROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fluxograma visual de aprovação das publicações institucionais		
Etapas	Verificação	Encaminhamento
1	Elaborar a publicação com linguagem objetiva, finalidade institucional e conteúdo de interesse público.	Prosseguir para a verificação do interesse público.
2	O conteúdo atende ao interesse público e às finalidades institucionais da Câmara Municipal?	Se sim, prosseguir. Se não, revisar ou não publicar.
3	A publicação contém promoção pessoal, destaque indevido, linguagem eleitoral ou favorecimento individual?	Se não, prosseguir. Se sim, revisar o conteúdo antes de qualquer divulgação.
4	Há dúvida quanto à conformidade com a legislação eleitoral?	Se sim, encaminhar à Procuradoria Jurídica. Se não, seguir para autorização interna, quando exigida.
5	A Procuradoria Jurídica emitiu manifestação orientativa?	Ajustar o conteúdo conforme a orientação técnica, quando houver recomendação.
6	A autorização da Presidência é exigida pelos procedimentos internos?	Se sim, submeter à Presidência. Se não, prosseguir para publicação.
7	Publicação aprovada.	Divulgar nos canais oficiais da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

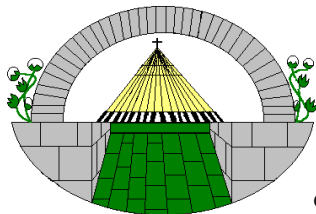
ANEXO III

CHECKLIST PARA PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Antes da divulgação de qualquer conteúdo nos canais oficiais da Câmara Municipal, recomenda-se verificar os seguintes pontos:

- ☐ O conteúdo possui interesse público?
- ☐ Trata-se de ato oficial ou informação institucional?
- ☐ O conteúdo evita promoção pessoal de agente público ou agente político?
- ☐ A linguagem está livre de apelo eleitoral, slogan, pedido de voto ou favorecimento político?
- ☐ Há equilíbrio no tratamento dado aos vereadores, sem destaque excessivo a atuação individual?
- ☐ A publicação respeita os princípios da impessoalidade, neutralidade institucional e finalidade pública?
- ☐ Foi utilizada apenas a identidade visual oficial da Câmara Municipal?
- ☐ Há dúvida que justifique consulta prévia à Procuradoria Jurídica?
- ☐ O conteúdo respeita a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis?
- ☐ A Câmara publicaria esse mesmo conteúdo se envolvesse qualquer outro vereador, agente público ou agente político?

Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade da publicação, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar o conteúdo previamente à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi cópia do Ato da Mesa nº 001/2026 e do Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições no exercício de minhas atribuições junto ao Poder Legislativo Municipal. Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas eleitorais e das diretrizes institucionais poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil, eleitoral e penal, conforme o caso.

Identificação do declarante

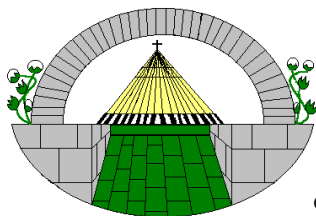
Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/2026

Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

**ANEXO V
CARTILHA ORIENTATIVA
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E EQUIPE DE
COMUNICAÇÃO**

1. Funcionamento da Câmara e transparência pública

1.1 A Câmara Municipal deve interromper suas atividades durante o período eleitoral?

Não. As atividades legislativas permanecem regulares durante o período eleitoral, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, apreciação de projetos, requerimentos, indicações, fiscalização do Poder Executivo e demais competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal.

1.2 O site oficial da Câmara deve ser retirado do ar?

Não. O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, com a divulgação regular dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, mantendo a divulgação dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

1.3 O Portal da Transparência continua sendo atualizado?

Sim. A legislação eleitoral não suspende o dever de transparência. A Câmara Municipal deve continuar publicando as informações obrigatórias, especialmente:

I – licitações;

II – contratos;

III – despesas;

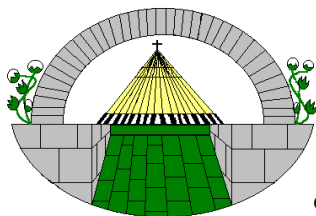
IV – receitas;

V – folha de pagamento;

VI – atos administrativos;

VII – atos legislativos;

VIII – sessões legislativas;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

IX – demais informações obrigatórias.

2. Sessões legislativas e atuação parlamentar

2.1 As sessões podem continuar sendo transmitidas?

Sim. A transmissão das sessões constitui medida de transparência pública. Recomenda-se que as transmissões sejam integrais, preservando a igualdade de tratamento entre todos os vereadores.

2.2 A Câmara pode fazer cortes ou “reels” das sessões?

Pode, com cautela. A divulgação de trechos deve observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, garantindo que:

- I – o critério de seleção seja objetivo;
- II – todos os vereadores recebam tratamento isonômico;
- III – não haja promoção pessoal;
- IV – o foco permaneça na atividade legislativa.

2.3 O vereador continua podendo usar a tribuna?

Sim. O período eleitoral não restringe o exercício regular do mandato parlamentar nem o uso da tribuna, observadas as normas regimentais e a legislação aplicável.

2.4 A Câmara deve censurar discursos parlamentares?

Não. A imunidade parlamentar permanece assegurada, sem prejuízo da observância do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das responsabilidades individuais cabíveis.

3. Publicações institucionais

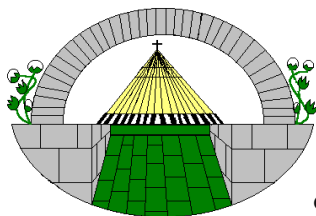
3.1 Pode haver entrevistas?

Sim, desde que possuam finalidade institucional, adotem linguagem impessoal e não resultem em promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

3.2 A Câmara pode divulgar leis aprovadas?

Sim. A divulgação de leis aprovadas possui natureza institucional e integra o dever de publicidade dos atos legislativos.

3.3 A Câmara pode divulgar pautas, atas, votações, audiências públicas e reuniões de comissões?



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Sim. A divulgação dessas informações é institucional, recomendável e compatível com os deveres de publicidade, transparência e acesso à informação.

3.4 A Câmara pode divulgar cursos e capacitações?

Sim, quando relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal e divulgados com linguagem objetiva, informativa e impessoal.

3.5 A Câmara pode divulgar moções?

Sim. Recomenda-se, contudo, que a divulgação destaque a atividade legislativa e evite linguagem de promoção pessoal.

4. Imagem de vereadores e conteúdos sensíveis

4.1 A Câmara pode publicar foto de vereador?

Pode, quando a imagem for necessária para registrar atividade institucional. Deve-se evitar destaque excessivo, personalização da comunicação ou uso que possa caracterizar promoção pessoal.

4.2 A Câmara pode publicar conteúdo destacando apenas um vereador?

Depende. A publicação deve atender ao interesse público, possuir finalidade institucional e observar tratamento isonômico entre os parlamentares. Em caso de dúvida, recomenda-se análise prévia pela Procuradoria Jurídica.

4.3 A Câmara pode publicar aniversários?

Juridicamente, não há vedação expressa. Entretanto, durante o período eleitoral, recomenda-se suspender temporariamente essa prática para evitar interpretações de promoção pessoal ou favorecimento.

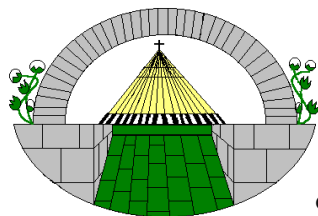
4.4 A Câmara pode fazer homenagens nas redes sociais?

Recomenda-se cautela. A divulgação institucional deve preservar a impessoalidade, a finalidade pública e a neutralidade institucional, evitando qualquer aparência de promoção pessoal.

5. Canais oficiais, impulsionamento e ferramentas digitais

5.1 A Câmara pode impulsionar publicações?

Não é recomendável quando a publicação envolver imagem, nome, fala, atuação individual ou qualquer elemento associado a agentes políticos. O impulsionamento deve ser evitado sempre que houver risco de promoção pessoal ou favorecimento eleitoral.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

5.2 A Câmara pode utilizar inteligência artificial para criar artes?

Pode, desde que a finalidade seja exclusivamente institucional e que o conteúdo não produza manipulação, desinformação, promoção pessoal ou favorecimento político-eleitoral.

5.3 A Câmara pode compartilhar postagem de vereador?

Não é recomendável nos perfis institucionais da Câmara Municipal, especialmente durante o período eleitoral, para evitar promoção pessoal ou quebra da neutralidade institucional.

5.4 A Câmara pode compartilhar postagem de candidato?

Não. Os canais oficiais da Câmara Municipal não devem ser utilizados para divulgar, compartilhar ou favorecer conteúdo de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

5.5 A Câmara pode usar WhatsApp institucional?

Sim, exclusivamente para assuntos institucionais e de interesse público, vedado qualquer uso para finalidade eleitoral, promocional ou partidária.

6. Uso da estrutura administrativa

6.1 Pode usar e-mail institucional para campanha?

Não. O e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e institucionais.

6.2 Pode utilizar veículo oficial em campanha?

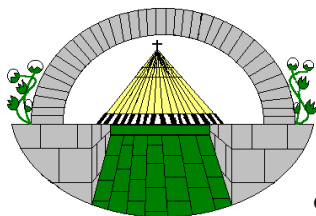
Não. Veículos oficiais somente podem ser utilizados para atividades institucionais e de interesse público.

6.3 Pode utilizar servidor durante o expediente para atividade eleitoral?

Não. Durante o expediente, servidores, estagiários e colaboradores devem atuar exclusivamente em atividades institucionais, sendo vedado seu uso para atividade político-eleitoral.

6.4 Pode utilizar computador da Câmara para produzir propaganda eleitoral?

Não. Computadores, impressoras, internet, sistemas, bancos de dados, telefones e demais recursos materiais ou tecnológicos da Câmara Municipal não devem ser utilizados para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

7. Orientação em caso de dúvida

Antes de divulgar qualquer conteúdo institucional durante o período eleitoral, recomenda-se verificar:

- I – existe interesse público?
- II – a publicação possui finalidade institucional?
- III – há risco de promoção pessoal?
- IV – o conteúdo respeita a impessoalidade?
- V – haveria a mesma publicação se envolvesse qualquer outro vereador?
- VI – existe risco de interpretação como favorecimento eleitoral?

Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade do conteúdo, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar previamente a matéria à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.